



PROCESSO INTERNO

Nº 0343 / 2001

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 25/09/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 054/2001

Autoriza Abertura de Crédito Especial
Adicional.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e um _____, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

PROCESSO INTERNO

Nº _____/200

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 054/2001, que apresento a Vossas Excelências, foi elaborado dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 4.320/64, no que se refere a abertura de crédito adicional Especial.

Nobres Edis, nosso Município de Guaçuí foi contemplado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU/2000, através de emendas parlamentares direcionadas para saneamento básico e construção de 50 casas populares no Loteamento Manoel Monteiro Torres.

Todavia, para que estes recursos sejam repassados ao Município através de Convênio firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Contrato de Repasse nº 011287863/2000/SEDU/CAIXA é exigido que conste no Orçamento/PMG-2001- Projeto Atividade em cuja dotação será consignada a transferência.

Ressaltamos, Nobres Vereadores, que o saneamento básico e a aquisição de casas populares para pessoas carentes de nosso município que encontram-se instaladas em áreas de risco, trará maior segurança e proporcionará uma melhora significativa da qualidade de vida dessas pessoas moradoras destas localidades.

Outrossim, informo à Vossas Excelências, que para não perder esses recursos, deixaremos de cumprir algumas partes de investimentos no que se refere a área de pavimentação de ruas, ficando assim, para serem concluídas no próximo ano. Com isso pretendemos, além de promover a urbanização dessas áreas, estaremos reduzindo as doenças que afetam a nossa população mais carente, doenças estas, principalmente infantis de veiculação hídrica e controlar aquelas ocasionadas pela inadequada condição de moradia e de esgotamento sanitário.

Pelos motivos aqui relatados, é que conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Não Aprovado

Sala das Sessões 16/10/01

PROJETO DE LEI Nº 054/01

Presidente
Presidente

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL**, no valor de R\$ 569.021,98 (quinhentos e sessenta e nove mil, vinte e um reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

1901.10.57.316.1045 – Construção de 50 (CINQUENTA) casas populares conf., contrato CEF nº 011287863/2000
411000 – Obras e Instalações
VALOR.....R\$ 350.000,00

1901.10.76.449.1046 – Construção de Rede de Esgoto Sanitário (complementação) no Loteamento Manoel Monteiro Torres conf., contrato CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nº 011287863/2000

411000 – Obras e Instalações
VALOR.....R\$ 49.856,30

1901.10.76.447.1047 – Construção de Rede de Abastecimento de água (complementação) no Loteamento Manoel Monteiro Torres conf., contrato CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nº 011287863/2000

411000 Obras e Instalações
VALOR.....R\$ 8.299,51

1901.10.58.575.1048 – Pavimentação (meio-fio) no Loteamento Manoel Monteiro Torres conf., contrato CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nº 011287863/2000

4110000 - Obras e Instalações
VALOR.....R\$ 51.853,64

1901.13.76.449-1049 – Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de água no Bairro São Miguel – "LAGOA", conf., Convênio FUNASA.

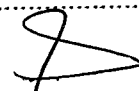
411000 Obras e Instalações
VALOR.....R\$ 109.012,53

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura dos CRÉDITOS mencionados no artigo 1º da presente Lei, advirão de anulação parcial das dotações abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

0201.03.07.021.2006 – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito, vice prefeito e demais órgãos subordinados

Ficha 39 – 311100 – Pessoal Civil
VALOR.....R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2101.04.18.111.2050 - Aquisição de Equipamento para Secretaria de Agricultura

Ficha 246 – 412000 – Equipamento e Material Permanente

Valor.....R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 18 de setembro de 2001.



LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 011287863 / 2000 / SEDU / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA MORAR
MELHOR, PRODUÇÃO DE MORADIAS.

Plano de Trabalho nº 0112878-63
Processo nº 2597/0112878-63/2000
Autorização SEDU/PR nº 3349, OF 395 DE 23/11/2000

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias 21 de 25/05/2000, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na MP 1973-60, de 6.4.2000, e suas reedições, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 22 de janeiro de 1999, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Marcus Venicius Monturil Rêgo, RG nº 2569-0/CORECON/BR, CPF nº 152.338.121-34, residente e domiciliado à Rua Luciano das Neves, 602, 6º andar, Centro de Vila Velha (ES), CEP 29.100-200, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - GUAÇUÍ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.174.135/0001-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. João Leonel de Souza, portador do RG nº 2.445.662 IFP/RJ e CPF nº 342.828.827-00, residente e domiciliado à Av Francisco Lacêrda de Aguiar, s nº. Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí, ES, no uso de suas atribuições, conforme ato de posse nº S/N, de 01/01/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de obras de PRODUÇÃO DE MORADIAS, no Município de GUAÇUÍ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- O CONTRATANTE, por meio deste contrato de repasse, permite que o CONTRATADO possa apresentar, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia, técnica social e relativa à área objeto da intervenção, que caracterize como passível de investimento público, no prazo de 120 dias, contados a partir da assinatura do presente Instrumento Contratual.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este contrato de repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento do prazo acima, implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

João Leonel de Souza
Prefeito Municipal de Guaçuí

3.1 - DO CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- e) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- g) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- h) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- i) restituir observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município da CONTRATADA, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5. 2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil, setecentos Reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5 - O desembolso dos recursos será feito em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, respeitada a disponibilidade financeira do Órgão Gestor do Programa e ao cumprimento das exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

5.1 - O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ser desbloqueados antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os desbloqueios subsequentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2 - O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2000.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1648201283958-0017 ✓
R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho 2000Nº 003918, emitida em 07-Dez-00.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0557, em conta bancária de nº 006.57-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº (17500400001003-6 - Programa Morar Melhor ou 17500400001001 - Pró-Infra ou 17500400001004-4 - Ação Municipalização do Turismo), no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e

Caixa Econômica Federal
Assessoria Jurídica

mantidas em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, cujos outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem a perda da competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo III do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 15/12/2001, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra, serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização e o financiamento das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN STN/ME nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça João Acaçinho, 01, Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí, ES.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de Vila Velha, ES, R Luciano das Neves, 602, 6º andar, Centro de Vila Velha, ES.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

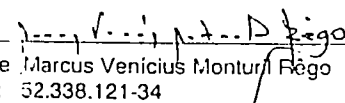
19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

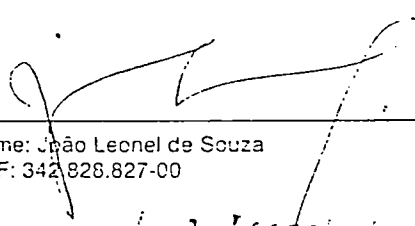
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

VILA VELHA, 15 de Dezembro de 2000

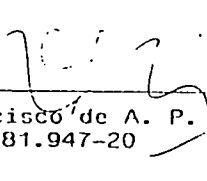
Pela CONTRATANTE

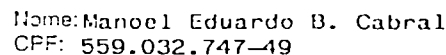
Pelo CONTRATADO


Nome: Marcus Venicius Monturil Rêgo
CPF: 52.338.121-34


Nome: João Leonel de Souza
CPF: 342.826.827-00

Testemunhas


Nome: Francisco de A. P. Milfont
CPF: 382.181.947-20


Nome: Manoel Eduardo B. Cabral
CPF: 559.032.747-49

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 054/2001.....

Sala das Sessões, em 24/09/2001

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 24/09/2001

.....

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 054/2001.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2001.

Autoria: Executivo Municipal.

O presente projeto de lei, face haver incidência diferenciada dos demais, para abertura de crédito, merece uma atenção especial dos ilustres Vereadores, uma vez que se trata de um valor considerável, para uma realização inteiramente social em nosso Município, mormente no que diz respeito a recursos da União alocados por parlamentares daquela esfera, onde, por força dos instrumentos contratuais existe a exigência, para seu cumprimento, que tais rubricas estejam alocadas no Orçamento de 2001.

Assim, para o aproveitamento e recepção do numerário para disponibilizar a execução de obras de interesse social, o Executivo promove as alterações necessárias no Orçamento de 2001, naturalmente com deslocamento de valores para obras já direcionadas, todavia se comprometendo em realiza-las no ano próximo.

Quanto ao pedido de abertura de crédito., o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.

Assim, como demonstrado, o projeto em apreço tem sustentação legal, merecendo sua apreciação resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 24 de setembro de 2001.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 054

Sala das Sessões, em 09/10/2001

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 09/10/2001

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

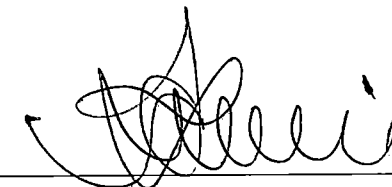
Sr. Presidente:

Após análise ao Projeto de Lei nº. 054/2001, *Autoriza Abertura de Crédito Especial Adicional*, a Comissão de Justiça e Redação é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto em tela, na forma como redigida do mesmo.

Sala das Sessões;

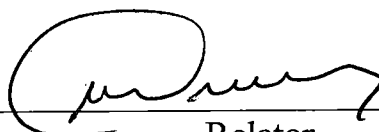
Guaçuí-ES, 09 de Outubro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



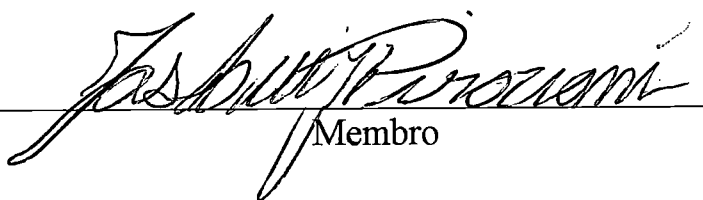
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro